



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e sete do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na sala de sessões do Tribunal Pleno, em sessão presencial, sob a Presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA, Presidente; com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Júnior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Junior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença da Exma. Dra. Elizabeth Pereira Pacheco, Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; declarou aberta a Sessão Administrativa e cumprimentou os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho que estão integrando esta sessão, a Representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados e as advogadas, os servidores e as servidoras desta casa.

Na sequência, o Exmo. O Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone, solicitou o registro em ata, para constar que esta é a primeira sessão que o Exmo. Desembargador do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes, recém empossado nesta Corte, participa. Desejou, ainda, S.Exa. votos de sucesso ao Exmo. Desembargador do Trabalho Reinaldo Branco de Moraes, sendo acompanhado pelos demais membros do Colegiado.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; considerando o seu impedimento nos termos do inciso II do art. 144 do CPC, passou a presidência dos trabalhos à Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente, passando o Colegiado no julgamento dos processos

abaixo relacionados:

Processo **RecAdm 0000194-05.2024.5.12.0000 (PROAD Nº 13.589/2023)** -
Relator: Desembargador **CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR**
RECORRENTE: JOSÉ LUCIO MUNHOZ
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
ADV.: JOSÉ LUCIO MUNHOZ

Apregoado o processo, resolveu, o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, rejeitar a proposta formulada pelo Exmo. Desembargador a do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, vencido S.Exa., de remessa dos autos/PROAD à Secretaria de Auditoria - SEAUD, 'longa manus' do TCU neste Regional, para que emitisse parecer sobre a questão.

Resolveu, ainda, à unanimidade, deferir o pedido formulado pela AMATRA 12, de ingresso no feito na condição de *amicus curiae*.

Por igual votação, CONHECER do Recurso Administrativo. No mérito, por maioria, vencidos o Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior, Relator; e a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo.

Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Redatora designada. Sustentaram, oralmente, os Exmos. Drs. José Lúcio Munhoz, em causa própria, e Elton Antônio de Salles Filho, Presidente da AMATRA 12, pelo Recorrente. Não participou da votação o Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC. Deu-se por suspeito, o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite.

SEGREDO DE JUSTIÇA

Processo **RecAdm 0000653-41.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 4597/2023)**
Relator: Desembargador **HÉLIO BASTIDA LOPES**
RECORRENTES: IZABEL MARIA AMORIM LISBÔA E DANIEL LISBÔA
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE
MAGISTRATURA EM REGIME DE TELETRABALHO
INTEGRAL

Inicialmente, considerando que o presente processo tramita em segredo de justiça, o Secretário-Geral Judiciário solicitou que a transmissão do julgamento, via canal do TRT 12 no Youtube, fosse interrompida.

A seguir, relatado o processo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes, Relator, proferiu voto para conhecer do Recurso Administrativo, revogar a liminar concedida, e no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo, no que foi acompanhado pelos Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Maria de Lourdes Leiria.

O Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, proferiu voto para conhecer do Recurso Administrativo, e no mérito, dar-lhe provimento, para confirmar a decisão liminar que autorizou "os requerentes a realizarem teletrabalho integral, devendo os requerentes comparecer presencialmente a todas as pautas das audiências presenciais designadas", no que foi acompanhado pelos Exmos. Desembargadores do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Cesar Luiz Pasold Júnior e Reinaldo Branco de Moraes.

Deferido o pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente.

Aguardaram para proferir voto o Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; e a Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, sendo o julgamento suspenso na forma regimental.

Obs.: Sustentaram, oralmente, pelos Recorrentes, os Exmos. Drs. Antônio Carlos Facioli Chedid e Elton Antônio de Salles Filho, Presidente da AMATRA 12. Não participaram da votação os Exmos. Desembargadores do Trabalho José Ernesto Manzi e Nivaldo Stankiewicz, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000515-40.2024.5.12.0000 (PROAD Nº 19702/2023)**
Relator: Desembargador **GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE**
RECORRENTE: LUCIANA FERRO BORINI

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: INCORPORAÇÃO DE QUINTOS
ADV(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E OUTRA

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar a decisão revisanda, determinando o retorno ao *status quo ante*, mantendo-se as atualizações dos quintos decorrentes da decisão proferida nos autos 2004.34.00.4865-0/DF e determinando o restabelecimento das rubricas de VPNI, afastando-se qualquer destaque como parcela compensatória de futuros reajustes.

Resolveu, ainda, o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, rejeitar a proposta formulada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite, vencido S.Exa., para conferir efeito normativo à presente decisão.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Declarou-se suspeito o Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta.

Processo **RecAdm 0000338-76.2024.5.12.0000 (PROAD Nº 11394/2023)**
Relator: Desembargador **GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA**
RECORRENTE: TATIANE DOS SANTOS CHAVES
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: REPOSIÇÃO DE VALORES – LTS ACIMA DE 720 DIAS
ADV(S): PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E OUTRA

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, por igual votação, EXTINGUIR, sem resolução do mérito, *ex vi* dos artigos 485, inc. VI, do CPC e 52 da Lei nº 9.784/99, a pretensão recursal da recorrente quanto ao pleito de devolução do valor por ela recebido a título de auxílio-alimentação no interstício de 12/02/2023 a 22/07/2023, em virtude de ter havido, no particular, a perda do objeto; e no mérito, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso no tópico concernente à questão do direito de o servidor continuar percebendo o auxílio-alimentação, mesmo tendo ultrapassado o período máximo de 24 meses para fins de gozo de licença para tratamento da própria saúde.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Não participaram da votação os Exmos. Desembargadores do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e José Ernesto Manzi, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000195-87.2024.5.12.0000 (PROAD Nº 1391/2024)**
Relatora: Desembargadora **MARIA DE LOURDES LEIRIA**
RECORRENTE: MASTERTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto da Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora.

Ob.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000362-07.2024.5.12.0000 (PROAD Nº 154/2024)**
Relator: Desembargador **REINALDO BRANCO DE MORAES**
RECORRENTE: NEXT NEGÓCIOS LTDA
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Processo **RecAdm 0000444-38.2024.5.12.0000 (PROAD Nº 10728/2023)**
Relator: Desembargador **ROBERTO BASILONE LEITE**
RECORRENTE: MIX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE
ADV(S): ILDEBRANDO GOMES NETO

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Ob.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

Prosseguindo, a Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; devolveu a presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente, prosseguindo o colegiado no julgamento dos processos e expedientes abaixo relacionados:

Processo **RecAdm 0001817-41.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 4999/2023)**
Relatora: Desembargadora **QUÉZIA DE ARAÚJO DUARTE NIEVES GONZALEZ**
RECORRENTE: ANA PAULA PEREIRA MATTOS BERNAZZOLLI
RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: AUXÍLIO-SAÚDE - DEVOLUÇÃO DE VALORES

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER do Recurso Administrativo. No mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, a fim de desobrigar a servidora ANA PAULA PEREIRA MATTOS BERNAZZOLLI de restituir as quantias recebidas a título de auxílio-saúde, desde janeiro de 2017; vencidos, parcialmente, as Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Relatora; Mirna Uliano Bertoldi, e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; e Reinaldo Branco de Moraes, que reativavam o pagamento do auxílio-saúde, desde a sua cessação; e , vencidos integralmente, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Roberto Luiz Guglielmetto, Hélio Bastida Lopes e Nivaldo Stankiewicz, que negam provimento ao recurso administrativo.

Ob.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho-Relatora. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho José

Ernesto Manzi, nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

PROAD Nº 18.632/2023

INTERESSADA: COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 11 DO REGIMENTO INTERNO, NA FORMA DO DISPOSTO NO OFÍCIO CRI N. 02/2024

PROAD Nº 4.843/2024

INTERESSADA: COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO § 3º DO ART. 40 DO REGIMENTO INTERNO, NA FORMA DO DISPOSTO NO OFÍCIO CRI N. 03/2024

PROAD Nº 4.844/2024

INTERESSADA: COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO, NA FORMA DO DISPOSTO NO OFÍCIO CRI N. 04/2024

O Egrégio Tribunal Pleno, ao analisar os PROADs n.ºs 18.632/2023, 4.843/2024 e 4.844/2024, referentes às propostas de alteração do Diploma Regimental encaminhadas pela Comissão de Regimento Interno desta Corte, por meio dos Ofícios CRI n.ºs 02, 03 e 04/2024, respectivamente, com fulcro nas disposições contidas no art. 159 do Regimento Interno deste Tribunal, resolveu, aprovar a **RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 001/2024**:

Art. 1º – O Egrégio Tribunal Pleno resolveu:

a) à unanimidade, alterar a redação do *caput* do art. 11 do Regimento Interno, ficando assim redigido:

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Regional serão eleitos até a primeira quinzena do mês de outubro; tomarão posse em sessão solene até a terceira semana do mês de dezembro subsequente e entrarão em exercício no primeiro dia útil após o recesso previsto no art. 153 deste Regimento Interno.

b) à unanimidade, alterar a redação do § 3º do art. 40 do Regimento Interno, ficando assim redigido:

Art. 40. (...)

(...)

§ 3º A convocação observará, alternadamente, a ordem de antiguidade e merecimento dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e será formal, nos termos estabelecidos em Resolução Administrativa própria. A não aceitação deverá ser expressa por escrito.

c) à unanimidade, excluir o parágrafo único do art. 119:

Art. 119. A republicação de acórdãos, somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal ou do Presidente das Seções Especializadas e das Turmas. (Redação e renumeração conforme RR 2/2023)

~~Parágrafo único — Se a arguição de inconstitucionalidade for admitida em processo em trâmite nas Seções Especializadas ou Turmas do Tribunal, ela será encaminhada ao Tribunal Pleno para julgamento, observado o disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela RR 2/2023)~~

d) à unanimidade, alterar a redação do caput do art. 80 e do § 1º do art. 121 para excluir as menções às Câmaras, ficando assim redigidos:

Art. 80. As sessões extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação pelo Presidente do Tribunal, das Seções Especializadas ou das Turmas, ou pela maioria absoluta dos seus Desembargadores, publicada no órgão oficial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulgada no sítio eletrônico do Tribunal, salvo quando se tratar de sessão extraordinária destinada ao julgamento dos processos remanescentes.

(...)

Art. 121. (...)

§ 1º. Se a arguição de inconstitucionalidade for admitida em processo em trâmite nas Seções Especializadas ou Turmas, ela será encaminhada ao Tribunal Pleno para julgamento, observado o disposto no *caput* deste artigo.

(...)

Art. 2º - O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, ainda, que as alterações aprovadas nesta data passarão a vigorar após a sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

ITEM 02 - PROAD Nº 3.704/2024**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO INCISO XXIV DO ART. 28 DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 12ª REGIÃO

Apregoado o processo, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **009/2024**: cumprida a formalidade prevista no inc. XXIV do art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a TOMADA DE CONTAS, referente ao exercício de 2023 (PROAD nº 3.704/2024).

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 6313/2020**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**ASSUNTO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INTEGRIDADE E APROVA O PLANO DIRETOR DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (RESOLUÇÃO CSJT 373/2023)

Apregoado o processo, foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **008/2024**: Considerando a Resolução Nº 410/2021 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre as normas gerais para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública;

Considerando a Resolução Nº 373/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de Primeiro e de Segundo grau e, assim, disciplina a implementação e disseminação de uma cultura de integridade e a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção de falhas sistêmicas identificadas;

Considerando o disposto no PROAD Nº 6313/2020, o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecer o seguinte:

Art. 1º. Adotar o conjunto de definições, princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Integridade da Justiça do Trabalho

de Primeiro e Segundo graus, conforme a Resolução CSJT Nº 373/2023.

Art. 2º. Aprovar o Plano Diretor de Integridade, conforme documento anexo.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD Nº 110/2024

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
ASSUNTO: REFERENDAR AS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUES NOS RELATÓRIOS JUNTADOS AOS MARCADORES 15 E 20, REFERENTES AS DESIGNAÇÕES CUMULATIVAS QUE SE CONSOLIDARAM AO FINAL DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2024, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019

Apregoado o processo, foi aprovada a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2024**: Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; Considerando a Portaria SEAP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região; Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente; junto ao marcador 21 (PROAD nº 110/2024); RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com as ressalvas dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone e Roberto Luiz Guglielmetto; e da Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas nos Relatórios já aprovados, contendo as indicações de designações de magistrados(as) para o exercício cumulativo de jurisdição que se consolidaram ao final dos meses de março e abril de 2024; e que se encontram em destaques nos documentos dos marcadores 15 e 20 do PROAD Nº 110/2024.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Finalizando, o Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de

Lima, Presidente; submeteu a presente Ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data.

Participou de forma telepresencial, o Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; em correição no Foro Trabalhista de Lages. Não participou a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, na forma da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausente, em férias, a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, nos termos do Autoatendimento 1556/2023. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 16h55min, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhnen, Técnica Judiciária, digitei a presente Ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário-Geral Judiciário, e assinada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima, Presidente. Florianópolis, aos vinte e sete dias do mês de maio do do ano de dois mil e vinte e quatro.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente